



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI ° 051/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - BRUNO SILVA.

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENCÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 11 de Dezembro de 2008  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 16 de Dezembro de 2008.

Extraído o autógrafo em 17 de Dezembro de 2008.

Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de Dezembro de 2008, pelo ofício n.º 109/2008

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em 09 de Janeiro de 2009 no Def. 1.930.

Lei nº 1.965/2008.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

**LEI Nº / 2008.**

“Autoriza o município a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos municípios de BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, ITAGUAÍ, JAPERI, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, QUEIMADOS, SÃO JOÃO DE MERITI E SEROPÉDICA, que constituem o Consórcio Intermunicipal de saúde da Baixada Fluminense, denominado CISBAF, COMO Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.**

**Art. 2º - O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento anexo.**

**Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISBAF definidas no protocolo de intenções e ratificados por meio de contrato de rateio anual.**


**Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CISBAF.**

**Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para cobrir as despesas decorrentes desta lei.**

**§ Único – Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.**

**Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 17 de Dezembro de 2008.

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

**LEI N° / 2008.**

“Autoriza o município a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos municípios de BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, ITAGUAÍ, JAPERI, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, QUEIMADOS, SÃO JOÃO DE MERITI E SEROPÉDICA, que constituem o Consórcio Intermunicipal de saúde da Baixada Fluminense, denominado CISBAF, COMO Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.**

**Art. 2º - O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento anexo.**

**Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISBAF definidas no protocolo de intenções e ratificados por meio de contrato de rateio anual.**


**Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CISBAF.**

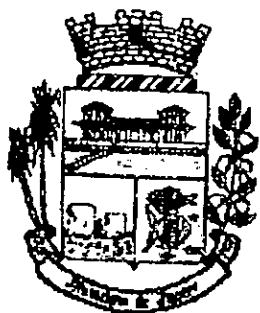
**Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para cobrir as despesas decorrentes desta lei.**

**§ Único - Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.**

**Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 17 de Dezembro de 2008.**

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



# DOJ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO VIII Nº 1.930

SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2009.

## Poder Executivo

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS**  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

Secretário

SIDNEI SOUZA COUTINHO

Chefe de Gabinete

MARY ROCHA DA SILVA

#### ADMINISTRAÇÃO

Secretário

MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete

JOCINEIDE DA SILVA RIBEIRO JANUÁRIO

#### AÇÃO SOCIAL e TRABALHO

Secretário

ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR

Chefe de Gabinete

PAULO FERREIRA DA SILVA

#### AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário

#### EDUCAÇÃO e CULTURA

Secretário

MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE

Chefe de Gabinete

LUIZ FERNANDO DA SILVA

#### FAZENDA

Secretário

JORGE FREITAS DE AGUIAR

Chefe de Gabinete

JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

#### OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário

JORGE LUIZ DIAS PEREIRA

Chefe de Gabinete

ERNANE RODRIGUES ALVES

#### SAÚDE

#### PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretária

ANTONIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS

Chefe de Gabinete

ANDREA GUIMARAES DE SOUZA

#### TURISMO ESPORTE e LAZER

Secretário

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Chefe de Gabinete

CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

#### CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral

EVANDRO DA SILVA SOARES

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE

CEZAR DE MELO  
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO  
SECRETÁRIO

JOSÉ VALTER DE MACEDO  
SUPLENTE

JORGE DA SILVA DANTAS  
VEREADOR

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO  
SECRETÁRIO

MARCOS DA SILVA ARRUDA  
VEREADOR

**Secretário**  
MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

**Chefe de Gabinete**  
JOCINEIDÉ DA SILVA RIBEIRO JANUÁRIO

**AÇÃO SOCIAL e TRABALHO**  
**Secretário**  
ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR

**Chefe de Gabinete**  
PAULO FERREIRA DA SILVA

**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Secretário**  
JORGE RODRIGUES DA SILVA

**Chefe de Gabinete**  
ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

**FAZENDA**  
**Secretário**  
JORGE FREITAS DE AGUIAR

**Chefe de Gabinete**  
JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

**OBRAS e**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Secretário**  
JORGE LUIZ DIAS PEREIRA

**Chefe de Gabinete**  
ERNANE RODRIGUES ALVES

**SAÚDE**  
**Secretário**  
FÁBIO VOLNEI STASIAKI

**Chefe de Gabinete**  
ALTAIR SOARES PEREIRA NETO

**TURISMO**  
**ESPORTE E LAZER**  
**Secretário**  
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

**Chefe de Gabinete**  
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

**CONTROLADORIA GERAL**

**Controlador Geral**  
EVANDRO DA SILVA SOARES

**PROCURADORIA GERAL**

**Procurador Geral**  
ROBERTO PONTES

**Sub-Procurador Geral**  
RAQUEL NIEDERMAYER STASIAKI

**SECRETÁRIO**  
JOSÉ VALTER DE MACEDO  
SUPLENTE

JORGE DA SILVA DANTAS  
VEREADOR

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO  
SECRETÁRIO

MARCOS DA SILVA ARRUDA  
VEREADOR

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA  
GONÇALVES  
VEREADOR

REGINALDO DE SOUZA LEÃO  
VEREADOR

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 1.165/2008

"Omitida do DOJ nº 1.920, do dia 23 de dezembro de 2008"

"Autoriza o município a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

L

E

Art. 1º. Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos municípios de BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, ITAGUAÍ, JAPERI, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, QUEIMADOS, SÃO JOÃO DE MERITI E SEROPÉDICA, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, denominado CISBAF, como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º. O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumen-

to anexado.

Art. 3º. O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISBAF definidas no protocolo de intenções e ratificados por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º. O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetos do CISBAF.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de dezembro de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO

LEI Nº. 1.166/2008



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE



MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>PROTOCOLO</b>			
DATA:	11	/	12
			/ 2008
Nº	051	LIVº	01
FLº	051		

**Autoriza o município a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Japeri, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos municípios de **BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, ITAGUAÍ, JAPERI, MAGÉ, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, QUEIMADOS, SÃO JOÃO DE MERITI e SEROPÉDICA**, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, denominado CISBAF, como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º - O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISBAF definidas no protocolo de intenções e ratificados por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CISBAF.

japerisaude@yahoo.com.br

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>			
DATA:	11	/	12
			/ 2008

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>1ª DISCUSSÃO</b>			
DATA:	16	/	12
			/ 2008
<b>APROVADO</b>			

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>2ª DISCUSSÃO</b>			
DATA:	16	/	12
			/ 2008
<b>APROVADO</b>			

Advogado Procurador  
Mat. 0159102

Advogado Procurador  
Mat. 0159107



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Reais), para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Bruno Silva dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI - RUA DO COMENDADOR JOÃO DE ALMEIDA, 100 - JAPERI - RJ - CEP: 24.200-000

TEL: (24) 2664-1190 FAX: (24) 2664-1051

E-MAIL: [japerisaude@yahoo.com.br](mailto:japerisaude@yahoo.com.br)

CNPJ: 08.940.900/0001-40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Mensagem nº 016 / 2008

Ao Exmo

**Senhor Jose Alves do Espírito Santo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Excelentíssimo Senhor,

Preocupados em resolver problemas na área de Saúde aos quais o Município por si só não teriam condições de implementar e, considerando a importância de uma resposta imediata às demandas cada vez mais crescentes da população, entendemos que só a parceria com o conjunto de Municípios da região poderemos atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

É fato e notório que, com a descentralização do SUS as responsabilidades dos Municípios tem crescido de forma vertiginosa, exigindo instrumentos de gestão que proporcionem respostas eficientes para os problemas de saúde da população, tanto no campo da assistência, como da promoção e da prevenção.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o Município já integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.

Entretanto, com o advento da Lei Federal nº 11.107 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, faz-se mister a readequação do CISBAF para atendimento da legislação citada.

Há que se ressaltar o fato de que, tanto o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, como o Governo Federal, através do Ministério da Saúde têm alocado recursos orçamentários, destinados à implantação e implementação dos consórcios públicos constituídos na forma da Lei nº 11.107, já mencionada.

Por outro lado, no caso específico do Governo Federal o Decreto regulamentador (6.017/07) da matéria dispõe no Art. 39, que: *"a partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido"*.

Rua Apucarana, 05 Mucaja – Eng. Pedreira CEP: 26.453 – 020.

Tel: 2664 – 1190 Fax: 2664 – 1861.

E – mail: [japerisaude@yahoo.com.br](mailto:japerisaude@yahoo.com.br)

CNPJ - 39485396/0001-40





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE



É importante ressaltar que, de acordo com as normas vigentes, se o convênio for celebrado com o Município, é exigida uma contrapartida da ordem de 20% (vinte por cento) para execução do projeto. Se o convênio for celebrado com o CISBAF não tem exigência de contrapartida, como nos diversos investimentos em andamento na Baixada Fluminense, decorrentes de convênios firmados pelo CISBAF, conforme comprova o relatório anexo.

A questão dos consórcios, além da legislação já citada que trata especificamente dos Consórcios Públicos, a Constituição Federal de 1988, no Art. 241 e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no Art. 76, bem como o artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, disciplinam a possibilidade dos entes federados firmarem consórcios entre si.

Portanto, a proposta visa apenas regulamentar uma situação já existente e que proporcionará melhores condições de execução da política de saúde na região da Baixada Fluminense.

Por tais razões, vimos buscar o apoio dessa respeitável Casa de Leis, no sentido de ser aprovado o Projeto de Lei ora incluso, para ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, como instrumento de gestão associada das políticas públicas de saúde.

Sem mais para o momento, cumpre-nos reiterar nossos protestos de estima e consideração.

*Bruno Silva dos Santos*  
Prefeito Municipal

Rua Apucarana, 05 Mucaja – Eng. Pedreira CEP: 26.453 – 020.  
Tel: 2664 – 1190 Fax: 2664 – 1861  
E – mail: [japerisaude@yahoo.com.br](mailto:japerisaude@yahoo.com.br)  
CNPJ - 39485396/0001-40



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 051/2008.

Autor: Poder Executivo – Bruno Silva.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de **PODER EXECUTIVO**.

cuja ementa é “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENCÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 051/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENCÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_ { \_\_\_\_\_ }

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 051/2008 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza o município a ratificar o protocolo de intenções do Comércio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências”.**

**Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2008.**

*João de Deus*

*João de Deus*

*João de Deus*